CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 38/2022.

DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE SEPULTAMENTO DA PESSOA QUE TIVER DOADO, POR ATO PRÓPRIO OU POR MEIO DE SEUS FAMILIARES OU RESP.ONSÁ VEIS, SEUS ÔRGAOS OU TECIDOS CORPORAIS PA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO, NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVID:ÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1° Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha· a ocorrer no Município de Igarapava, ficam isentos do pagamento da taxa de sepultamento, no cemitério público do município de Igarapava.

§1º Fará jus à isenção de que trata o "caput" do artigo 1°, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos tecidos corporais para fins de transplante médico.

§2° Serão concedidos todos os incentivos do presente anteprojeto de lei, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2° Os Hospitais e Unidades Básicas de Saúde deverão afixar nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: "ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO, NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS", é dispensada do pagamento de taxa de sepultamento a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico".

Art. 3° Os hospitais e as unidades básicas de saúde do município, deverão providenciar a instalação das placas de que trata o artigo 2°, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Anteprojeto de Lei.

Art. 4º Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 25 de maio de 2.022.

Protocolo 26/05/22 14:00
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessoria da Presidência